



**SÚMULA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/SP**

<b>DATA</b>	20/09/2022	<b>HORÁRIO</b>	13:00hs às 17:00hs
<b>LOCAL</b>	MICROSOFT TEAMS		

<b>Membros presentes</b>		
	Camila Moreno de Camargo (participação virtual)	Coordenadora
	Carina Costa Correa (participação virtual)	Membro
	Carina Serra Amancio (participação virtual)	Membro
	Dânia Brajato (participação virtual)	Membro
	Luiz Antonio de Paula Nunes (participação virtual)	Membro
	Maria Alice Gaiotto (participação virtual)	Membro
	Márcia Helena Souza da Silva (participação virtual)	Membro
	Maíra de Camargo Barros (participação virtual)	Membro
	Ronaldo Jose da Costa (participação virtual)	Membro

<b>ASSESSORIA</b>	Renata Dias Pescuma Silva
-------------------	---------------------------

**Ausências justificadas**

<b>Conselheiros (as)</b>	Poliana Risso Ueda
--------------------------	--------------------

**Leitura e aprovação da Súmula da 38ª Reunião Ordinária da CED-CAU/SP**

<b>Encaminhamento</b>	Encaminhar a súmula para publicação no Portal da Transparência
-----------------------	--

**Comunicação**

<b>Responsável</b>	<b>Camila Moreno de Camargo</b>
<b>Comunicado</b>	<p>Informou que o suplemento de recurso para a contratação do jogo foi aprovado pela CPFJ e seguirá para o Plenário.</p> <p>Dia 14/09/2022 houve a reunião de coordenadores no Seminário Regional em Cuiabá, tendo sido liberado no último momento a possibilidade de acompanhamento virtual. Foi solicitado que possa ser mantida a participação virtual nos próximos seminários. Na reunião de coordenadores foram apresentados dados sobre Reserva Técnica e há um consenso de que é um problema a ser enfrentado.</p> <p>No seminário houve uma participação muito contundente do Estado de São Paulo com diversos posicionamentos que alteraram o tom do debate. A conselheira Maria Alice propôs elaborar um texto a respeito do seminário</p>



para registro e possível apresentação no próximo seminário no Rio Grande do Sul.

#### ORDEM DO DIA

<b>01</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1301790/2021
<b>Relator</b>	Conselheira Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Acatamento da denúncia para apuração dos fatos
<b>02</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1502659/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Acatamento da denúncia para apuração dos fatos
<b>03</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1493287/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Acatamento da denúncia para apuração dos fatos
<b>04</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1554350/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Acatamento da denúncia para apuração dos fatos
<b>05</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1358164/2021
<b>Relator</b>	Conselheira Camila Moreno de Camargo
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, por não atendimento ao Art. 11 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>06</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1402010/2021
<b>Relator</b>	Conselheira Camila Moreno de Camargo
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, considerando os termos do inciso V do § 1º do Art. 20 e § 2º do Art. 11 da resolução CAU/BR 143/2017
<b>07</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1197092/2020
<b>Relator</b>	Conselheira Carina Costa Correa
<b>Encaminhamento</b>	Homologar o pedido de retirada da Denúncia e determinar o arquivamento do protocolo de denúncia
<b>08</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1366753/2021
<b>Relator</b>	Conselheira Carina Costa Correa



<b>Encaminhamento</b>	Homologar o pedido de retirada da Denúncia e determinar o arquivamento do protocolo de denúncia
<b>09</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1155723/2020
<b>Relator</b>	Conselheira Carina Costa Correa
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, por não atendimento ao Art. 11 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>10</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1184963/2020
<b>Relator</b>	Conselheira Carina Costa Correa
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, considerando ausência de documentos que comprovem as alegações, o protocolo não cumpre o estabelecido no Art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017
<b>11</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1241275/2021
<b>Relator</b>	Conselheira Carina Costa Correa
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar nos termos do disposto no §1º do Artigo 21 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>12</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1386906/2021
<b>Relator</b>	Conselheira Carina Costa Correa
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, considerando que pelos fatos narrados e conteúdo do protocolo não ficou evidenciada falta ética profissional nos termos do Art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017
<b>13</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1151683/2020
<b>Relator</b>	Conselheira Carina Costa Correa
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do disposto no §1º do Artigo 21 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>14</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1202256/2020
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando que a documentação apresentada, não caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>15</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1224396/2020
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando que a documentação apresentada,



	não caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>16</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1219089/2020
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar nos termos do disposto no §1º do Artigo 21 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>17</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1281629/2021
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando que a documentação apresentada, não evidencia a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>18</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1462561/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando a documentação apresentada, não se caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>19</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1489237/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, considerando os termos do Art. 23 da Lei 12378/2010 e inciso VI do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>20</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1490084/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando a documentação apresentada, não se caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>21</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1502211/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando a documentação apresentada, não se caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>22</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1509200/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes



<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando a documentação apresentada, não se caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>23</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1519156/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, considerando os termos do Art. 23 da Lei 2378/2010 e inciso VI do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>24</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1524696/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando a documentação apresentada, não se caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017
<b>25</b>	<b>Apresentação de parecer</b>
<b>Fonte</b>	Protocolo 1537962/2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes
<b>Encaminhamento</b>	Não acatamento da denúncia e consequente determinação do arquivamento liminar, considerando a documentação apresentada, não se caracteriza a existência de indícios de infração ética, como exige o inciso V do parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR 143/2017

**Renata Dias**

Supervisora de Processos Éticos Disciplinares em Exercício - CED-CAU/SP